

Prefeitura Municipal de Lavras

1ª Vicia

Lei n. 481

Dispõe sobre concessão de auxílio à União Colegial
Municipal de Lavras

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decre-
tou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial de
cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para auxiliar a União Colegial Muni-
cipal de Lavras no pagamento do aluguel de sua sede.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo precedente deve ser
pago em parcelas mensais de cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a partir de
Janeiro do ano em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a
presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de maio de 1961.



Prefeito Municipal